## **EMENDA À MP N° 871/2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 3º do Art. 124-A <b>constante do</b> art. 25 da Medida Provisória 871
de 2019:
Art. 25
"Art. 124-A
<u> </u>
§ 2°
§ 3º Os serviços de que trata o § 2º poderão ser executados pelas
instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos

beneficiários, à iniciativa privada não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, dentre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, com os demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras é política mais eficiente, menos onerosa ao estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

Sala da Coordenação de Comissões Mistas, 06 de fevereiro de 2019.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR** 

Deputado Federal